

Aviso n.º 7510/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 3 de abril de 2018, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas para a carreira/categoria de assistente técnico, nos termos do artigo 99-A.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, com efeitos a 4 de abril de 2018, dos seguintes trabalhadores:

Ana Isabel Santos Lourenço Lopes, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 7;

Filomena Telma Cabrita Guia Guerreiro, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 7.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

14 de maio de 2018. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

311372913

Aviso n.º 7511/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, da trabalhadora Lealdina Maria Correia Gonçalves, com a carreira de assistente técnica, categoria de coordenadora técnica, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 17, com efeitos a 19 de janeiro de 2018;

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

14 de maio de 2018. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

311372468

Aviso n.º 7512/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 3 de abril de 2018, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas para a carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, nos termos do artigo 99-A.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, com efeitos a 4 de abril de 2018, dos seguintes trabalhadores:

António José Silvério Eufrásia, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8;

Deolinda Ferreira Santos, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8;

Isaltina Cabrita Bernardo Ponte Santos, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8;

Maria Conceição Martins Cruz Martins, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8;

Maria de Lurdes Ferreira Lopes, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8;

Maria de Lurdes Santos Amaral Máximo, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8;

Maria João Cabrita Silva, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8;

Paulo Jorge Silva Mestre, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 8.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

14 de maio de 2018. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

311372832

Aviso n.º 7513/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 3 de abril de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna para a carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, nos termos do artigo 99-A.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, com efeitos a 4 de abril de 2018, da seguinte trabalhadora:

Sandra Carolina Rebelo Lino, posição remuneratória 1 e nível remuneratório 14.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

14 de maio de 2018. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

311372768

Regulamento n.º 340/2018

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, em cumprimento das disposições conjugadas previstas na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2017 e da Assembleia Municipal de 23 de abril de 2018, e ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar previstas na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, foram aprovadas alterações ao Regulamento Municipal de Ruído Ambiental.

28 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Martins Rolo*.

Alterações ao Regulamento Municipal de Ruído Ambiental**Nota Justificativa**

O Município de Albufeira, publicou em 29 de março de 2016, o Regulamento Municipal de Ruído Ambiental com o intuito de controlar a produção de ruído, visando a salvaguarda da saúde e bem-estar da população, promovendo o equilíbrio e a harmonização quer dos interesses dos agentes económicos locais e dos seus trabalhadores quer dos residentes, visitantes e turistas na envolvente dos estabelecimentos, quer dos consumidores em geral.

No entanto, o aumento significativo do número de reclamações apresentadas, com fundamento no ruído provocado pelos estabelecimentos de animação noturna, conduziu à aprovação de alterações a efetuar ao Regulamento existente, de forma a poder torná-lo mais eficaz.

Artigo 1.º**(Alterações ao Regulamento Municipal de Ruído Ambiental)**

- 1 — É alterado o n.º 5 do artigo 9.º
- 2 — É aditado o n.º 6 ao artigo 9.º
- 3 — É alterada a alínea *b)* do artigo 19.º
- 4 — É eliminada a alínea *d)* do artigo 19.º
- 5 — É aditado o n.º 4 ao artigo 24.º
- 6 — São aditadas as alíneas *g)*, *h)* e *i)* ao n.º 1 do artigo 25.º
- 7 — São aditadas as alíneas *d)*, *e)* e *f)* ao n.º 2 do artigo 25.º

«Artigo 9.º

[...]

- 1 — (mesma redação)
- 2 — (mesma redação)
- 3 — (mesma redação)
- 4 — (mesma redação)

5 — Os estabelecimentos que possuam aparelhos de som e que pretendam laborar para além das 2 horas, com difusão musical, e que tenham apresentado o Programa de Monitorização do Ruído com as portas e janelas encerradas, terão obrigatoriamente que o fazer com janelas e portas encerradas, sendo assegurado o encerramento de portas por antecâmara, meios mecânicos ou humanos.

6 — Os estabelecimentos que não possuam limitador instalado ou não tenham entregue o Programa de Monitorização não poderão laborar com difusão musical no período noturno.

Artigo 19.º

[...]

a) (mesma redação)

b) As obras de recuperação, remodelação ou conservação, realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços, entre as 8 horas e as 20 horas dos dias úteis e isentas de controlo prévio.

c) (mesma redação)

Artigo 24.º

[...]

- 1 — (mesma redação)
- 2 — (mesma redação)
- 3 — (mesma redação)

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as entidades fiscalizadoras enumeradas na alínea *b)* do artigo anterior, devem, sempre que seja constatado qualquer incumprimento ao artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, fazer cessar de imediato o facto que originou esse incumprimento.

Artigo 25.º

[...]

1 — (mesma redação)

- a) (mesma redação)
- b) (mesma redação)
- c) (mesma redação)
- d) (mesma redação)
- e) (mesma redação)
- f) (mesma redação)

g) O incumprimento do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

h) O incumprimento do estabelecido nos n.º 5 e 6 do artigo 9.º do presente regulamento.

i) O incumprimento do nível sonoro fixado no Programa de Monitorização do Ruído, apurado na sequência da análise dos registos das Plataformas.

2 — (mesma redação)

- a) (mesma redação)
- b) (mesma redação)
- c) (mesma redação)
- d) Qualquer violação ou má utilização dos limitadores que impossibilite o registo do ruído produzido.
- e) A violação da selagem existente na caixa protetora do microfone e no painel posterior do limitador.
- f) A não ligação do limitador à plataforma.»

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

As alterações ao Regulamento Municipal de Ruído Ambiental entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311384578

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM**Aviso n.º 7514/2018****Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcouthim**

Oswaldo dos Santos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Alcouthim, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 191.º, n.º 4, alínea f), em articulação com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcouthim foi aprovada por unanimidade em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada no dia 26 de abril de 2018.

A alteração aprovada e que ora se publica incide sobre os artigos 34.º, n.ºs 5 e 6, 35.º, n.ºs 4 e 5, 41.º, n.ºs 3 e 5, 42.º, n.º 5, 43.º, n.ºs 3 e 5, do Regulamento do PDM, procedendo-se à republicação na íntegra do referido Regulamento.

9 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

Deliberação

António da Costa Amorim, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Alcouthim:

Certifica, que da ata da reunião ordinária, da Assembleia Municipal de Alcouthim, realizada no dia vinte e sete de abril do ano dois mil e dezoito, consta a seguinte deliberação:

Ponto Oitavo — Proposta n.º 103/2018 — Alteração do Plano Diretor Municipal de Alcouthim: Foi presente a deliberação da Câmara Municipal de 26 de abril, a qual se anexa à presente ata para os efeitos legais, desta fazendo parte integrante. Posto o assunto à votação, A Assembleia Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcouthim, nos termos do artigo 90.º, n.º 1 aplicável por força do disposto no artigo 119.º, n.º 1 do RJIGT, bem como a respetiva republicação, seja publicada no *Diário da República* (2.ª série) e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet do Município,

nos termos do artigo 76.º, n.º 1 e do artigo 191.º, n.º 4, aplicáveis por força do artigo 119.º, n.º 1 do RJIGT.

E por ser verdade, passo a presente sem coisa que dúvida faça, e, havendo-a, à referida ata me reporto, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito. — O Primeiro-Secretário, *Dr. António da Costa Amorim*.

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcouthim

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcouthim

Os artigos 34.º, n.ºs 5 e 6, 35.º, n.ºs 4 e 5, 41.º, n.ºs 3 e 5, 42.º, n.º 5, 43.º, n.ºs 3 e 5 do Plano Diretor Municipal de Alcouthim, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/95, de 12 de dezembro; alterado por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve, através do Aviso n.º 898/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro; alterado pelo Aviso n.º 18625/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 2756/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro; alterado por adaptação através do Edital n.º 1011/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro e retificado através da Declaração de Retificação n.º 523/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 34.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º e de outras condicionantes legais à edificação em solo rústico, pode ser permitida:

a) A realização das obras previstas nos artigos 43.º-A, 43.º-B, 43.º-C e 43.º-D;

b) A realização de obras destinadas a equipamentos de utilização coletiva públicos ou privados e a infraestruturas territoriais públicas ou privadas, de reconhecido interesse municipal, nomeadamente equipamentos sociais, cemitérios, estações de tratamento de águas, estações de tratamento de águas residuais, infraestruturas relativas a operações de gestão de resíduos, infraestruturas elétricas e de telecomunicações, parques eólicos, fotovoltaicos ou outras infraestruturas de produção de energias renováveis e centros de acolhimento de animais.

6 — Os equipamentos e as infraestruturas territoriais previstos na alínea b) do número anterior podem ser permitidos sempre que não exista, em solo urbano, alternativa viável à sua instalação e desde que seja garantida a correta integração no meio envolvente, através de estudo de enquadramento que o demonstre, a apresentar pelo respetivo promotor.

Artigo 35.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º e de outras condicionantes legais à edificação em solo rústico, pode ser permitida:

a) A realização das obras previstas nos artigos 43.º-A, 43.º-B, 43.º-C e 43.º-D;

b) A realização de obras destinadas a equipamentos de utilização coletiva públicos ou privados e a infraestruturas territoriais públicas ou privadas, de reconhecido interesse municipal, nomeadamente equipamentos sociais, cemitérios, estações de tratamento de águas, estações de tratamento de águas residuais, infraestruturas relativas a operações de gestão de resíduos, infraestruturas elétricas e de telecomunicações, parques eólicos, fotovoltaicos ou outras infraestruturas de produção de energias renováveis e centros de acolhimento de animais.

5 — Os equipamentos e as infraestruturas territoriais previstos na alínea b) do número anterior podem ser permitidos sempre que não exista, em solo urbano, alternativa viável à sua instalação e desde que seja garantida a correta integração no meio envolvente, através